

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Projeto de Resolução 05/2021, oriundo desta Casa, que “Dispõe sobre a criação de comissão especial e dá outras providências”.

Após analisado o PROJETO constamos que esta Comissão tem competência para análise conforme dispõe o art. 56 parágrafo 3º, inciso VI do Regimento Interno, entendemos que o mesmo não contém vício de iniciativa, é Constitucional e de boa redação, teve o rito para a criação de Comissão Especial prevista no art. 64 e seguintes do Regimento Interno respeitado, e no mérito destina-se ao acompanhamento e colaboração nas decisões sobre a pandemia do Coronavírus, portanto de objeto relevante.

Desta forma, sou de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Gustavo Luiz Duo - Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Rener Barbosa - Presidente

Favorável
 Contrário



Ver. Jeferson A. Lopes - Membro

Favorável
 Contrário

Resultado da Votação na Comissão: Favorável
 Contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 19 de março de 2.021.



REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Maracaju aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada na forma do art. 64 do Regimento Interno, a Comissão Especial para averiguação, monitoramento, fiscalização do cumprimento dos decretos em instituições como bancos, lotéricas, comércio local, entre outros, e apoio às ações de combate, relacionadas à Pandemia do COVID-19.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos vereadores abaixo:

- João Gomes Rocha
- Rener Barbosa
- Oseias Carvalho Rodrigues

Parágrafo único: Os componentes indicarão o presidente e secretário.

Art. 3º A Comissão Especial criada terá duração de 120 dias, podendo ser prorrogada, e deverá apresentar relatório no prazo de 30 dias contado do seu termo final.

Art. 4º As reuniões da Comissão Especial serão transcritas em Atas rubricadas pelos membros, onde poderão ser sugeridas medidas.

Parágrafo único: Sendo necessário a tomada de providências será enviada cópia da Ata ao Executivo.

Art. 5º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente sob a forma de parecer fundamentado.

Art. 6º A Comissão Especial no exercício de suas atribuições, poderá por meio de seu Presidente, através de Ofício, solicitar documentos, relatórios, convidar ou convocar para prestar esclarecimentos, os secretários municipais, presidentes de autarquias e fundações, diretores, servidores e agentes públicos municipais.

Parágrafo único: a Comissão poderá implantar canal para recebimento de informações sobre atos de descumprimento das medidas expedidas em lei e decretos do Executivo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 12 de março de 2021.



Ver. Robert Gustavo Ziemann



Ver. Vilmar Luis de Oliveira



Ver. Luciano França

JUSTIFICATIVA

A Comissão visa o monitoramento, a fiscalização do cumprimento dos decretos em instituições como bancos, lotéricas, comércio local, entre outros, e também de apoio às ações Relacionadas à Pandemia do COVID-19.

A Câmara Municipal recebe cotidianamente informações sobre o descumprimento dos Decretos regulamentares expedidos pelo Executivo, sendo que a Comissão poderá dar apoio e colaboração às ações de fiscalização e controle das atividades de isolamento e econômicas no Município.

A Comissão também poderá abrir um canal de articulação com o Executivo e Secretaria de Saúde para se inteirar das ações e participar da tomada de decisões sobre as medidas a serem tomadas.

A Comissão também poderá ser canal de comunicação entre representantes dos empresários, mas questões das atividades empresariais relativas às restrições de funcionamento, como também das dificuldades enfrentadas pelos mesmos. Também um canal de comunicação da população afetadas pelo vírus e ações de combate e na questões das vacinas.

A fiscalização e controle das atividades de isolamento e econômicas no Município deve ser ampliada e essa Comissão poderá em muito contribuir identificando pontos de controle mais urgentes a fim de diminuir a taxa de contágio

Nesse momento, para se flexibilizar as atividades e o isolamento social, é preciso planejamento e criação de critérios por setor, não geral. Não é possível isolar as pessoas sem dar a elas condições de sobrevivência, entretanto por outro lado, é necessário ter cuidados para não sobrecarregar mais ainda o sistema de saúde.

Desta forma, devemos avançar, exercer papel para o qual fomos eleitos, somando nas ações desenvolvidas e acompanhando os planejamentos, o que se busca com a presente Comissão.

Face ao exposto, requerem os signatários o recebimento da presente e sua tramitação em regime de URGÊNCIA e contam com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação.


Ver. Robert Gustavo Ziemann


Ver. Vilmar Luis de Oliveira


Ver. Luciano França



REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Maracaju aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada na forma do art. 64 do Regimento Interno, a Comissão Especial para averiguação, monitoramento, fiscalização do cumprimento dos decretos em instituições como bancos, lotéricas, comércio local, entre outros, e apoio às ações de combate, relacionadas à Pandemia do COVID-19.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos vereadores abaixo:

- João Gomes Rocha
- Rener Barbosa
- Oseias Carvalho Rodrigues

Parágrafo único: Os componentes indicarão o presidente e secretário.

Art. 3º A Comissão Especial criada terá duração de 120 dias, podendo ser prorrogada, e deverá apresentar relatório no prazo de 30 dias contado do seu termo final.

Art. 4º As reuniões da Comissão Especial serão transcritas em Atas rubricadas pelos membros, onde poderão ser sugeridas medidas.

Parágrafo único: Sendo necessário a tomada de providências será enviada cópia da Ata ao Executivo.

Art. 5º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente sob a forma de parecer fundamentado.

Art. 6º A Comissão Especial no exercício de suas atribuições, poderá por meio de seu Presidente, através de Ofício, solicitar documentos, relatórios, convidar ou convocar para prestar esclarecimentos, os secretários municipais, presidentes de autarquias e fundações, diretores, servidores e agentes públicos municipais.

Parágrafo único: a Comissão poderá implantar canal para recebimento de informações sobre atos de descumprimento das medidas expedidas em lei e decretos do Executivo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 12 de março de 2021.



Ver. Robert Gustavo Ziemann



Ver. Vilmar Luis de Oliveira



Ver. Luciano França

JUSTIFICATIVA

A Comissão visa o monitoramento, a fiscalização do cumprimento dos decretos em instituições como bancos, lotéricas, comércio local, entre outros, e também de apoio às ações Relacionadas à Pandemia do COVID-19.

A Câmara Municipal recebe cotidianamente informações sobre o descumprimento dos Decretos regulamentares expedidos pelo Executivo, sendo que a Comissão poderá dar apoio e colaboração às ações de fiscalização e controle das atividades de isolamento e econômicas no Município.

A Comissão também poderá abrir um canal de articulação com o Executivo e Secretaria de Saúde para se inteirar das ações e participar da tomada de decisões sobre as medidas a serem tomadas.

A Comissão também poderá ser canal de comunicação entre representantes dos empresários, mas questões das atividades empresariais relativas às restrições de funcionamento, como também das dificuldades enfrentadas pelos mesmos. Também um canal de comunicação da população afetadas pelo vírus e ações de combate e na questões das vacinas.

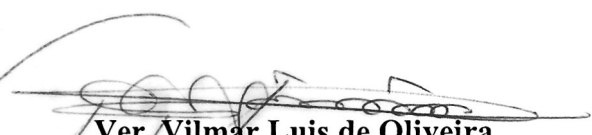
A fiscalização e controle das atividades de isolamento e econômicas no Município deve ser ampliada e essa Comissão poderá em muito contribuir identificando pontos de controle mais urgentes a fim de diminuir a taxa de contágio

Nesse momento, para se flexibilizar as atividades e o isolamento social, é preciso planejamento e criação de critérios por setor, não geral. Não é possível isolar as pessoas sem dar a elas condições de sobrevivência, entretanto por outro lado, é necessário ter cuidados para não sobrecarregar mais ainda o sistema de saúde.

Desta forma, devemos avançar, exercer papel para o qual fomos eleitos, somando nas ações desenvolvidas e acompanhando os planejamentos, o que se busca com a presente Comissão.

Face ao exposto, requerem os signatários o recebimento da presente e sua tramitação em regime de URGÊNCIA e contam com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação.


Ver. Robert Gustavo Ziemann


Ver. Vilmar Luis de Oliveira


Ver. Luciano França